

RECEBIDO EM
SGP-23
18 OUT 2019
4:00 Horas

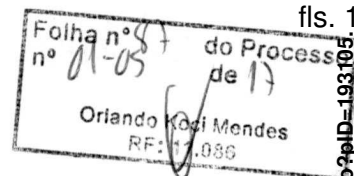
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

3

Seguem, juntados, nesta data, documentos
rubricados sob n° 87 a 90 e folha de
informação sob n° 91
Orlando Koci Mendes
RF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 01801/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 9 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 5/17, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

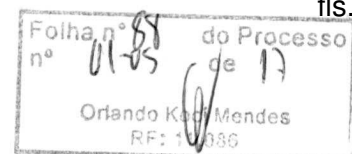
EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 115

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 5/17)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PODEMOS)

Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 9 de outubro de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I - Dentro das Escolas;
- II - Entrega de cesta básica;
- III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do art. 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do Processo nº 11-05 de 13
Orlando Koci Mendes
RF: 0.068

fls. 116

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm

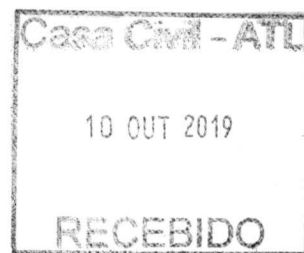


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90	do Processo
nº 01-05	de 17
Orlando Kaci Mendes	
RF: 0.086	

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 01801, de 10 de outubro de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 5/17, de autoria do Vereador Mario Covas Neto.



Luana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 118

do processo nº

01-05

de 20

17

, 01

, 11

, 19

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

91

Orlando Koch Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 01/11/2019, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 01/11/19

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo